

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE . . . . . 400 REIS

## SUMMARY

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 3.047, de 10 de setembro de 1937.  
Lei n. 3.048, de 10 de setembro de 1937.  
Lei n. 3.049, de 10 de setembro de 1937.  
Lei n. 3.050, de 11 de setembro de 1937.  
Lei n. 3.051, de 11 de setembro de 1937.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.527, de 2 de setembro de 1937 — Aprova a tabela de tarifas relativas aos serviços telephonicos interurbano da Empresa Telephonica de Cantanduva. (Rectificação).

Decreto n. 8.537, de 9 de setembro de 1937. — Autoriza a Companhia Estrada de Ferro de Dourado a transferir á Companhia Paulista de Estradas de Ferro os seus direitos e obrigações contractuales, relativamente ao trecho de sua concessão entre as estações das referidas companhias na cidade de Jahu'.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR** — Directoria Geral — Directoria da Contabilidade: Pagamentos requisitados. — Notas de empenho — Prestações de contas. — Directoria do Expediente: Requerimentos despachados. — Comunicações á Secretaria da Fazenda.

Departamento de Assistencia Social: — Despacho do Director Geral.

Departamento das Municipalidades — Comunicações ás Secretarias de Estado e outras repartições. — Comunicações á Prefeituras Municipaes.

Departamento Estadual do Trabalho: — Agencia Official de Collocações.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA** — 1.a Directoria — 1.a Secção: Requerimentos despachados. — 3.a Secção: Requerimentos despachados. — 2.a Directoria — 2.a Secção: Pagamentos requisitados — Superintendencia de Ordem Política e Social — Gabinete de Investigações — Escala. — Directoria do Serviço de Transito.

Força Publica — 1.a Secção — Requerimentos despachados. — Escala. — Serviço de Fundos.

Guarda Civil — Boletim n. 202.

**SECRETARIA DA FAZENDA** — Pagamentos a serem effectuados nos dias 13 e 14 do corrente e no interior do Estado. — Despachos do sr. Secretario. — Directoria de Arrecadação e Pagamentos — Circulares ns. 174 e 175. — Directoria Geral do Thesouro — Despachos. — Directoria Geral da Receita — Despachos. — Impostos Estaduaes. — Decisões — Taxas dos Serviços de Agua e Exgottos — 3.o Trimestre. — 1.a Directoria — Despachos. — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões. — Procuradoria Fiscal do Estado Certidões negativas. — Despachos. — Directoria Geral Administrativa — Expediente. — Rolsa Official de Yalores de São Paulo.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO** — Conselho Administrativo — Directoria de Terras, Colonização e Immição. — Boletim Meteorologico.

**SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA** — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.as e 2.as Secções — 3.a Directoria — 1.a Secção — Contabilidade — Sub-Directorias — Almoarifado.

Directoria do Ensino — Protocollo e Archivo — Movimento dos Grupos Escolares da Capital. — Notificação.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente. — Secção de Contabilidade. — Secção de Archivo e Informaçoes. — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educacão Sanitaria.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** — Directoria de Viação — 4.a Secção — Extracto n. 184.

#### EDITAES DO EXECUTIVO

#### DIARIO DOS MUNICIPIOS

**CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO** — Reunião em 1 de setembro de 1937. — Presidencia do sr. Miguel Capalho. — Secretario, sr. Bloch, da Silva.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO** — Requerimentos despachados. — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Pu-

blicas. — Departamento de Serviços Municipaes. — Departamento da Fazenda — Departamento Juridico.

#### EDITAES

#### BALANCETES

#### DIARIO DA ASSEMBLE'A

**ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE S. PAULO** — 52.a sessão ordinaria em 11 de setembro de 1937 — Presidencia do sr. Valdomiro Silveira. — Secretarios, sr. Antenor Gandra e Francisca Rodrigues. — Expediente. — Ordem do dia.

#### BOLETIM FEDERAL

#### SEGUNDA REGIÃO MILITAR.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** (Secção de São Paulo).

**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL.**

#### EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL.

#### DIARIO DA JUSTIÇA

#### PALACIO DA JUSTIÇA

**CORTE DE APPELLAÇÃO** — Presidencia: — requerimentos despachados. — Convocações. — Justificação de faltas.

Secretaria — Movimento de juizes — Justificação de falta. — Rectificação. — Ordem do dia: da 1.a Camara em 13; de Camaras Conjunctas em 14. — Expediente. — 1.o Officio — Criminal.

Procuradoria Geral do Estado — Officios — Compromissos. — Pareceres.

Civil e Commercial — 1.a vara — Sentença.

**EDITAES** — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

#### INEDITORIAES

#### PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

# Diário do Executivo

## Actos do Poder Legislativo

### LEI N. 3.047, DE 10 DE SETEMBRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, em favor da secretaria da Segurança Publica, no Thesouro do Estado, um credito suplementar á verba n. 248, do actual orçamento, até a importancia de seiscentos contos de réis (600.000\$000), para attender ás despesas com a renovação da rede telephonica e material radio-telegraphico, a cargo do Serviço de Transmissões da Força Publica.

Dito credito correrá pelo saldo, sem o exceder, que se se verificar na verba n. 247 do mesmo orçamento.

Artigo 2.o — Entrará em vigor esta lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior

Clovis Ribeiro

Publicada na Directoria Geral da Secretaria da Segurança Publica, aos 11 de setembro de 1937.

O Director Geral

J. Climaco Pereira

### LEI N. 3.048, DE 10 DE SETEMBRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1. — O Conselho Penitenciar, instituido pela lei n. 2.168-A, de 24 de dezembro de 1926, em cumprimento ao disposto no decreto federal n. 18.665, de 6 de novembro de 1924, passa a constituir-se de sete membros effectivos e de tres suplentes.

Artigo 2. — São membros effectivos do Conselho: o procurador seccional da Republica; um promotor publico da Capital, designado pelo Procurador Geral, e cinco profissionais de livre nomeação do Governador do Estado, tres dos quaes escolhidos dentre os professores de direito,

ou advogados, e os dois outros entre professores de medicina ou clinicos militantes, sendo um delles especializado em psychiatria.

Paragrapho unico — Os suplentes de membros do Conselho, tambem de livre nomeação do Governador do Estado, serão dois juristas e um medico psychiata.

Artigo 3. — O Presidente do Conselho será um de seus membros, formado em direito, nomeado livremente pelo Governador do Estado, substituindo-o, nos seus impedimentos e faltas, o membro mais idoso, tambem formado em direito.

Artigo 4. — O Conselho Penitenciar funcionará pelo menos duas vezes por mez, e sómente poderá reunir-se com a presença de cinco de seus membros.

Paragrapho unico — Não havendo numero, o presidente convocará os suplentes necessarios para a primeira sessão que designar.

Art. 5. — O membro do Conselho que não puder estar presente á reunião, devolverá ao presidente os autos em seu poder, relatados ou não, com antecedencia, pelo menos, de 24 horas, affim de que seja convocado o respectivo suplente.

Paragrapho unico. — O suplente convocado exercerá as funcões até que o substituido compareça.

Artigo 6. — O Conselho organizará o seu Regimento Interno, em que fixará as datas das sessões e disporá a respeito de tudo o mais que se torne necessario ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 7. — Ficam mantidas as disposições do decreto n. 4.365, de 31 de janeiro de 1928, no que, explicita ou implicitamente, não contrariem a presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Sylvio Portugal

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 10 de setembro de 1937.

Fabio Evidio de O. Carvalho

Director Geral

### (\* LEI N. 3.049, DE 10 DE SETEMBRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1. — Passam a constituir renda do Estado as custas que competem aos escrivães criminaes da Capital e ao do crime, jury e execuções criminaes de Santos.

Paragrapho unico — Passam tambem a constituir renda do Estado as custas que competem ao escrivão criminal da Corte de Appellação, cujos vencimentos são fixados em quatro contos de réis mensaes, sendo dois terços de ordenado e um terço de gratificação, ressalvado o disposto no art. 2 do decreto 5.453, de 31 de março de 1932.

Artigo 2. — São revogadas as disposições de lei que mandam pagar meias custas e gratificações, contadas em processos criminaes, na comarca da Capital e na de Santos, aos escrivães e officiaes de justiça do crime e ao escrivão criminal da Corte de Appellação.

Artigo 3. — São fixados em tres contos de réis, sendo dois terços de ordenado e um de gratificação, os vencimentos mensaes de cada um dos escrivães criminaes da Capital, que são actualmente seis do officio do crime, dois do officio do jury e um das execuções criminaes, bem como os do escrivão do crime, jury e execuções criminaes de Santos.

Artigo 4. — São fixados em seiscentos mil réis, sendo dois terços de ordenado e um de gratificação, os vencimentos dos officiaes de justiça do crime, na comarca da Capital e na de Santos.

Artigo 5. — Nas nomeações de official de justiça do crime, na comarca da Capital, nas vagas que occorrem, terão preferencia estudantes de direito de comprovado merecimento.

Artigo 6. — Sómente serão dispensados do pagamento de custas as partes que, em juizo, produzirem prova idonea de indigencia.

Paragrapho 1.o — Em se tratando de réu preso, a prova consistirá em attestação do director do estabelecimento, em que se encontrar o detento.